DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 02 DE AGOSTO DE 2021

SUPLEMENTO AO Nº 17.109

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0065/2021 - SEPOG, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando a regressão consistente dos números da pandemia por Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que, diante da redução observada nos números da doença, o Decreto Municipal n. 15.058, de 24 de julho de 2021, autorizou a Administração Municipal a promover, na forma e condições disciplinadas, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, previstas na Lei Complementar n. 0176/2014 e no Decreto n. 13.826/2016, em especial a de planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos no Município visando à sua efetividade e qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar medidas a serem adotadas no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza para iniciar o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho até o dia 04 de agosto do corrente ano, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Parágrafo único. Em relação à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal da Educação, as disposições previstas nesta Portaria aplicam-se no que couber, podendo os respectivos órgãos estabelecer regramento próprio.

- **Art. 2º -** Retornarão, inicialmente, às atividades presenciais os responsáveis pelos órgãos de Direção Superior, Gerência Superior, Assessoramento e Execução Programática da Administração Direta e seus correlatos da Administração Indireta.
- § 1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar a capacidade física existente para cumprimento do distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as estações de trabalho.
- § 2º Os demais colaboradores, que não se enquadram na previsão do caput deste artigo, ficarão em regime de trabalho remoto ou sob regime de escala, a ser definido pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, ressalvada a hipótese de haver capacidade física suficiente nos órgãos e entidades para garantia do distanciamento mínimo recomendado.
- § 3º Para o trabalho presencial, serão priorizados os colaboradores com imunização completa, inclusive em relação àqueles considerados do grupo de risco.
- § 4º Para os casos em que se aplicar o regime de trabalho remoto ou sob regime de escala, permanece o dever dos órgãos e entidades quanto ao acompanhamento e monitoramento das atividades executadas, bem como quanto à possibilidade de disponibilização de equipamentos e mobiliário, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- § 5º A implementação do regime de trabalho remoto ou sob regime de escala não se constitui direito dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Fortaleza.
- **Art. 3º** Para o retorno gradual, seguro e responsável do trabalho presencial, devem ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo das demais recomendações sanitárias:
- I uso obrigatório de máscara para proteção respiratória;
- II higienização constante das mãos, lavando-as com água e sabão e, alternativamente, com uso de álcool em gel;
- III manutenção de portas e janelas abertas, sempre que possível, para favorecer a circulação do ar exterior;
- IV manutenção de raio mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE AGOSTO DE 2021

(SUPLEMENTO) SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação

ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS cretário Municipal da Infraestrutura

FERRUCCIO PETRI FEITOSA cretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura

JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional

SECRETARIA MUNICIPAL

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

FONE: (85) 3201.3773

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO **OFICIAL**

(85) 3101.5324

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

- V disponibilização de álcool 70% aos colaboradores para assepsia das mãos;
- VI intensificação da limpeza de áreas externas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante;
- VII estabelecimento de rotina frequente de desinfecção com álcool 70% de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas de vidro e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo;
- VIII intensificação da higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, computadores, teclados, mouses, grampeadores, canetas, botões de elevadores, corrimões e objetos de uso coletivo;
- IX orientação aos colaboradores com suspeita de infecção por coronavírus a procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada para passar por consulta médica para avaliação.
- Art. 4º Permanecerão sendo observadas pelos órgãos e entidades municipais as iniciativas voltadas à utilização de sistemas informatizados, telefone, email, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e demais tecnologias disponíveis.
- § 1º As reuniões e demais eventos coletivos devem ser preferencialmente realizados de maneira virtual, salvo nos casos em que o espaço físico atender às regras de distanciamento mínimo, observadas as demais medidas sanitárias.
- § 2º Os órgãos pertencentes à estrutura administrativa da SEPOG, dentro de suas competências e atribuições legais, prestarão o suporte técnico necessário aos demais órgãos e entidades municipais por meio de todos os canais existentes.
- Art. 5º O atendimento ao público externo deve ser realizado preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação), salvo se, mediante prévio agendamento, houver capacidade física para observância do distanciamento mínimo recomendado, garantidas as demais medidas sanitárias.
- § 1º O protocolo de documentos, incluídos os processos administrativos, oriundos de órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, dar-se-á pelo Sistema de Protocolo Único - SPU virtual.
- § 2º Para os documentos de pessoas físicas e jurídicas externas à estrutura administrativa municipal, devem ser priorizados os meios eletrônicos existentes, assim como o Sistema de Protocolo Único - SPU virtual (Módulo Cidadão), quando disponível.
- Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades municipais devem observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança, em observância à legislação aplicável, podendo estabelecer regime de trabalho remoto ou sob escala para situações que, justificadamente, podem gerar risco de contágio, desde que autorizado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Art. 7º É dever dos dirigentes dos órgãos e entidades municipais submeter casos omissos e situações excepcionais para análise e definição conjunta com a SEPOG.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 30 de julho de 2021.

Marcelo Jorge Borges Pinheiro SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DE GOVERNO

FONES: (85) 3452.1746